

I. DO ASSUNTO

1. Trata-se de Consulta Pública acerca da revisão ordinária da Agenda Regulatória da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa) 2018-2020.

II. DO OBJETIVO

2. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar mecanismos e práticas adotados na construção e acompanhamento da Agenda Regulatória da Adasa e obter contribuições da sociedade para o processo de formulação desse instrumento. Trata-se da instauração de Consulta Pública para a continuação da execução da Agenda da Adasa para o ano de 2020.

III. DOS FATOS

3. A Portaria Adasa nº 169, de 29 de junho de 2018, dispõe sobre a primeira Agenda Regulatória da Agência. A Agenda Regulatória é um instrumento de gestão que confere maior publicidade, previsibilidade, transparência e eficiência para o processo regulatório de uma Agência, possibilitando o acompanhamento pela sociedade e entes regulados dos compromissos pré-estabelecidos pelo órgão regulador.
4. A Agenda Regulatória contém as normatizações prioritárias conduzidas pela Adasa no período de referência (2018-2020). Sua elaboração permite o direcionamento dos trabalhos com vistas a resultados efetivos, facilitando o planejamento, a coordenação e o controle das diversas ações necessárias à efetivação de cada um de seus itens e à obtenção dos resultados, além de prover a máxima transparência às atividades regulatórias.
5. Atualmente, além de uma boa prática, a Agenda Regulatória, recentemente, tornou-se também uma obrigação legal para as agências federais. A Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, determina que:

Art. 21. A agência reguladora implementará, no respectivo âmbito de atuação, a agenda regulatória, instrumento de planejamento da atividade normativa que conterà o conjunto dos temas prioritários a serem regulamentados pela agência durante sua vigência.

§ 1º A agenda regulatória deverá ser alinhada com os objetivos do plano estratégico e integrará o plano de gestão anual.

§ 2º A agenda regulatória será aprovada pelo conselho diretor ou pela diretoria colegiada e será disponibilizada na sede da agência e no respectivo sítio na internet.

6. Ressalte-se que, apesar de ser uma agência reguladora subnacional e, portanto, as determinações da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 não terem caráter vinculante para a instituição, a Adasa já atende a esses requisitos legais em sua Agenda Regulatória.
7. As principais características da Agenda Regulatória da Adasa são: envolver todas as áreas de regulação da Agência; manter alinhamento com o Planejamento Estratégico; ter o horizonte temporal de dois anos; permitir revisões ordinárias anuais e extraordinárias; trazer as atividades agrupadas por temas; contribuir para a gestão interna de atividades finalísticas e a comunicação com a sociedade; e, ter a aprovação e as revisões submetidas à participação pública.

8. Acerca do acompanhamento da execução do primeiro ano de Agenda Regulatória da Adasa, temos que das 32 ações previstas, 10 foram concluídas em 2019, de modo que a Agenda alcançou um percentual de execução de 31%, sendo as ações concluídas pertencentes, principalmente, aos eixos temáticos Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos.
9. Como propostas para a revisão ordinária da Agenda Regulatória há, até o momento: 4 ações regulatórias adicionadas, por terem emergido como demandas prioritárias para a Agência; 1 ação regulatória alterada e, 6 ações regulatórias excluídas, por não se mostrarem as mais relevantes ou exequíveis no momento. Deste modo, a Agenda que possuía 32 ações em 2019, antes da Consulta Pública está com 20 ações para serem concluídas, executadas e iniciadas durante o exercício de 2020, conforme tabela disponível no sítio da Adasa.

IV. DA ANÁLISE

10. Na presente Consulta Pública espera-se identificar, do ponto de vista da sociedade, quais são as atividades regulatórias que devem ser desenvolvidas pela Adasa neste exercício, compondo a Agenda Regulatória revisada da Agência relativa ao biênio 2018-2020.
11. Assim, é objeto de Consulta Pública, previa à tomada de decisão pela Diretoria Colegiada, esta proposta de revisão de Agenda Regulatória, ato de interesse geral para agentes econômicos, consumidores e usuários de serviços públicos de saneamento básico e de recursos hídricos do Distrito Federal.
12. Conforme legislação, a Consulta Pública é um instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, por meio do envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da agência reguladora.
13. Essas sugestões auxiliam significativamente para a definição das atividades que serão executadas pela Agência. A sua realização de forma prévia contribui para um maior grau de aceitação das contribuições enviadas, além de poder evitar a procura por mecanismos alternativos para tratar o assunto fora da Agenda Regulatória.
14. As contribuições deverão ser enviadas exclusivamente por meio de **Formulário Eletrônico** (https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=MvHbc6SkA0msJrso_PdHpOe-dP8khYBDmG8h047spA9UMTZCN0dXTjI2QTI1VU5GS11STzAzQzIGTi4u), disponível na página própria da Consulta Pública no sítio eletrônico da Adasa. Para cada atividade proposta, deverão ser indicadas, entre outras, informações adicionais sobre o tema ao qual se refere, sobre o problema regulatório, necessidade e objetivos da intervenção.

V. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Distrital nº 4.285/2008;
- Lei Federal nº 13.848/2019;
- Portaria Adasa nº 169/2018, que dispõe sobre a Agenda Regulatória; e,
- Portaria Adasa nº 144/2018, que aprova o Planejamento Estratégico.

VI. DA CONCLUSÃO

15. O presente documento está apto para ser divulgado para permitir a adequada contribuição da sociedade. Espera-se identificar, do ponto de vista de agentes econômicos, consumidores e usuários de serviços públicos de saneamento básico e de recursos hídricos do Distrito Federal, quais são as atividades

regulatórias que devem ser desenvolvidas pela Adasa neste exercício, compondo a Agenda Regulatória revisada da Agência relativa ao biênio 2018-2020.

VII. DA RECOMENDAÇÃO

16. Recomenda-se que sejam disponibilizados os recursos necessários à realização de Consulta Pública para obter contribuições da sociedade para o processo de revisão ordinária da Agenda Regulatória da Adasa para o biênio 2018-2020, com prazo para recebimento de contribuições durante 20 dias, contados de 03 de fevereiro de 2020.

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA DA ADASA – PROPOSTA SUBMETIDA À CONSULTA PÚBLICA

EIXOS	TEMAS	Nº	AÇÕES
DRENAGEM URBANA	OUTORGA DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS	1	REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011
		2	ESTUDOS DE COBRANÇA PARA SUSTENTABILIDADE ECONOMICO FINANCEIRA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM URBANA
		3	INSTRUMENTAÇÃO LEGAL DA CONCESSÃO
RECURSOS HÍDRICOS	GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DESCOBERTO	4	ESTUDO DE VIABILIDADE DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NA BACIA DO DESCOBERTO
	GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA SUB BACIA DO RIBEIRÃO PIPIRIPAU	5	REGRAS DE USO NA BACIA
	GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANOÁ	6	ATUALIZAÇÃO DO BALANÇO HÍDRICO DA BACIA DO LAGO
		7	ANÁLISE QUALITATIVA SEDIMENTOS
		8	ELABORAÇÃO DO PLANO DE BACIA DOS AFLUENTES DO RIO PARANAÍBA NO DF (PRH-PARANAÍBA)
SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA		9	3ª REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
		10	APRIMORAMENTO DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E TARIFA SOCIAL DA CAESB
ÁGUA E ESGOTO	QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	11	REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2011
		12	REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 3/2012
		13	REVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 9/2016
		14	DEFINIÇÃO DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
		15	MINUTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DA LEI DISTRITAL Nº 4.383/2009
	16	ELABORAÇÃO DO MANUAL DE CERTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS	

	FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE REGULATÓRIA	17	REGULARIZAÇÃO DO REUSO DE ÁGUAS CINZAS E APROVEITAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS - USO RESIDENCIAL E NÃO-RESIDENCIAL
RESÍDUOS SÓLIDOS	SEGURANÇA JURÍDICA E EQUILÍBIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO SLU	18	NOVA METODOLOGIA PARA CÁLCULO E COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS
	FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE REGULATÓRIA	19	RESOLUÇÃO DE AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
TRANSVERSAL	FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE REGULATÓRIA	20	PADRONIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS